



## **REGULAMENTAÇÃO PARA PÓS-DOCTORADO (SEM BOLSA) NO PPGEA**

Art. 1º A presente regulamentação tem como objetivo normatizar as propostas apresentadas para o desenvolvimento de estágio pós-doutoral, sem a obtenção de bolsa, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental – PPGEA na Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

Art. 2º Serão selecionadas propostas de pesquisa acadêmica visando à melhoria e à inovação do ensino/pesquisa/extensão em Educação Ambiental, dentro de uma das linhas existentes no Programa. A proposta deverá ser executada no PPGEA/FURG e prever a elaboração de resultados como artigos ou similares.

Art. 3º As propostas deverão ser apresentadas por um docente (supervisor) permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental da FURG. O docente (supervisor) deve ser orientador em nível de doutorado para a submissão da proposta e só poderá realizar a supervisão de um estágio pós-doutoral por ano.

Art. 4º O candidato ao estágio pós-doutoral deverá ser indicado por docente permanente do programa, possuir o título de doutor e ter disponibilidade de, no mínimo, 12 horas para as atividades vinculadas ao PPGEA.

Art. 5º Serão aceitas propostas que contemplem ações em Educação Ambiental visando à melhoria da qualidade do ensino/pesquisa/extensão do PPGEA da FURG. As propostas deverão ser redigidas em, no máximo, 20 páginas e conter:

- a) Memorial descritivo com a trajetória do candidato ao estágio pós-doutoral.
- b) Projeto de pesquisa acadêmica contendo objetivo(s), justificativa(s), meta(s) e indicadores de avaliação dos resultados, metodologia, resultados esperados e cronograma de execução.
- c) Plano de atividades, incluindo a previsão das atividades de ensino, pesquisa e extensão junto ao PPGEA e ao grupo de pesquisa do docente (supervisor).
- d) Curriculum vitae (modelo lattes) do candidato ao estágio pós-doutoral.

Art. 6º O prazo de execução da proposta será de, no mínimo, 06 (seis) meses e, no máximo, 12 (doze) meses, com vigência a partir da aprovação do colegiado do PPGEA.

Art. 7º A proposta impressa deverá ser entregue à secretaria do PPGEA, junto com uma carta do docente (supervisor) direcionada à coordenação que a encaminhará para avaliação do colegiado do programa em reunião ordinária mensal.

Art. 8º O colegiado do PPGEA deve realizar a avaliação do mérito da proposta de estágio pós-doutoral, considerando o cumprimento dos itens da presente regulação.

Art. 9º Ao término do período do desenvolvimento da proposta, um relatório final deverá ser submetido ao Colegiado PPGEA, contendo a cópia do resultado final (artigo ou similares) do desenvolvimento do estágio pós-doutoral.

Art. 10 O colegiado do PPGEA reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente regulamentação.

Rio Grande, 16 de maio de 2018.

Prof. Dr. Vilmar Alves Pereira  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental